



PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
Gabinete do Prefeito



Portaria n° 04/2023 /GAB/NLLC

Dispõe sobre os agentes que atuarão no certame licitatório, bem como as definições e requisitos dos agentes públicos na qualidade de agente de contratação, comissão de contratação, equipe de apoio, fiscais e gestores de contrato, nos termos da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do município.

O Prefeito do Município de Lassance, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso II, alínea D do Art. 103 da Lei Orgânica Municipal, **RESOLVE:**

## CAPITULO I

### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

#### Objeto e Âmbito de Aplicação

Art. 1º Esta portaria estabelece regras e diretrizes para a designação e atuação dos agentes de licitação, assim considerados o agente de contratação, pregoeiro, equipe de apoio, comissão de contratação, gestores e fiscais dos contratos, no âmbito da administração pública direta, autárquica e fundacional do município de Lassance, observado o que dispõe o art. 176, inciso I da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§1º. O disposto nesta Portaria não prejudicará a previsão do interregno temporal disposto no art. 176, inciso I da Lei 14.133/2021, que trata de regra específica para municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes, de modo que a implementação das disposições do presente ato poderão ser implementadas gradualmente, com o intuito de possibilitar à entidade e aos órgãos públicos a necessária adaptação.

§2º. Quando a Administração Pública direta, autárquica e fundacional do município utilizar recursos da União oriundos de transferências voluntárias, poderão observar as disposições do Decreto Federal nº 11.246, de 27 de outubro de 2022.

Art. 2º Para os fins desta portaria, consideram-se:

I- órgão: unidade de atuação integrante da estrutura da Administração Pública;

II - entidade: unidade de atuação dotada de personalidade jurídica;

III - Administração Pública: administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive as entidades com personalidade jurídica de

**Endereço:** Avenida Nossa Senhora do Carmo, 726 - Centro - Lassance/MG, CEP 39.250-000

**Telefone:** (038) 3759-1267

**Email:** [gabinete@lassance.mg.gov.br](mailto:gabinete@lassance.mg.gov.br) [juridico@lassance.mg.gov.br](mailto:juridico@lassance.mg.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Gabinete do Prefeito



direito privado sob controle do poder público e as fundações por ele instituídas ou mantidas;

IV - Administração: órgão ou entidade por meio do qual a Administração Pública atua;

V - agente público: indivíduo que, em virtude de eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, exerce mandato, cargo, emprego ou função em pessoa jurídica integrante da Administração Pública;

VI - autoridade: agente público dotado de poder de decisão;

VII - contratante: pessoa jurídica integrante da Administração Pública responsável pela contratação;

VIII - contratado: pessoa física ou jurídica, ou consórcio de pessoas jurídicas, signatária de contrato com a Administração;

IX - licitante: pessoa física ou jurídica, ou consórcio de pessoas jurídicas, que participa ou manifesta a intenção de participar de processo licitatório, sendo-lhe equiparável, para os fins desta Lei, o fornecedor ou o prestador de serviço que, em atendimento à solicitação da Administração, oferece proposta;

X - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

XI - bens e serviços especiais: aqueles que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade técnica, não podem ser descritos na forma do inciso anterior, exigida justificativa prévia do contratante, e incluídos os serviços especiais de engenharia de que trata a alínea b do inciso XXI, art. 6º da Lei nº 14.133/2021;

XII - concorrência: modalidade de licitação para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, cujo critério de julgamento poderá ser:

a) menor preço;

b) melhor técnica ou conteúdo artístico;

c) técnica e preço;

d) maior retorno econômico;

e) maior desconto;

**Endereço:** Avenida Nossa Senhora do Carmo, 726 - Centro - Lassance/MG, CEP 39.250-000

**Telefone:** (038) 3759-1267

**Email:** [gabinete@lassance.mg.gov.br](mailto:gabinete@lassance.mg.gov.br) [juridico@lassance.mg.gov.br](mailto:juridico@lassance.mg.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Gabinete do Prefeito



XIII - concurso: modalidade de licitação para escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, cujo critério de julgamento será o de melhor técnica ou conteúdo artístico, e para concessão de prêmio ou remuneração ao vencedor;

XIV - leilão: modalidade de licitação para alienação de bens imóveis ou de bens móveis inservíveis ou legalmente apreendidos a quem oferecer o maior lance;

XV - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;

XVI - comissão de contratação: conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares;

XVII - sítio eletrônico oficial: sítio da internet, certificado digitalmente por autoridade certificadora, no qual o ente federativo divulga de forma centralizada as informações e os serviços de governo digital dos seus órgãos e entidades;

XVIII - agente de contratação: pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

## **CAPÍTULO II**

### **DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS**

#### **Das Designações**

Art.3º A autoridade máxima da Administração Pública municipal indicará os agentes de licitação, dentre os agentes públicos considerados aptos para o exercício de suas respectivas funções.

§1º Será considerado apto para exercer as funções de agentes de licitação, o agente público aprovado em processo de gestão por competência, conforme art.7º da Lei 14.133/21.

§2º A nomeação dos agentes de licitação será por prazo indeterminado e ocorrerá por meio de portaria específica, com a indicação dos seus respectivos substitutos.

§3º O Agente de Contratação, referido no inciso XVIII do art. 2º desta Portaria, será designado pela autoridade máxima da Administração Pública municipal, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração

**Endereço:** Avenida Nossa Senhora do Carmo, 726 - Centro - Lassance/MG, CEP 39.250-000

**Telefone:** (038) 3759-1267

**Email:** [gabinete@lassance.mg.gov.br](mailto:gabinete@lassance.mg.gov.br) [juridico@lassance.mg.gov.br](mailto:juridico@lassance.mg.gov.br)



PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
Gabinete do Prefeito



Pública municipal até que seja realizado concurso público para provimento de específico cargo efetivo de Agente de Contratação.

§4º Criado e provido o cargo efetivo de agente de contratação por meio de concurso público, o seu substituto será designado pela autoridade máxima da Administração Pública municipal, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública municipal.

Art.4º São requisitos para a nomeação dos agentes de licitação de que trata esta portaria:

I - sejam, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública municipal;

II - tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público; e

III - não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

Parágrafo único. Para fins do disposto no inciso III do *caput*, consideram-se contratados habituais as pessoas físicas e jurídicas cujo histórico recorrente de contratação com o órgão ou com a entidade evidencie significativa probabilidade de novas contratações.

Art.5º Os agentes de licitação contarão com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto nesta portaria e na Lei 14.133/21.

§1º O auxílio do órgão de assessoramento jurídico de que trata o *caput* se dará por meio de orientações jurídicas gerais ou em resposta a solicitações de apoio.

§2º A solicitação de apoio ao órgão de assessoramento jurídico se dará por meio de consulta específica, que conterà, de forma clara e individualizada, a dúvida jurídica a ser dirimida.

§3º É vedado que a solicitação de auxílio ao órgão de assessoramento jurídico descambe para a pretensão de transferir responsabilidades, não sendo atribuição do jurídico emitir decisões, mas poderá ser solicitado, a título de exemplo, que o jurídico indique quais as possibilidades de interpretação de determinada norma existente e até mesmo que apresente essas possibilidades numa ordem de preferência ou de maior adesão ao Direito.

§4º Previamente à tomada de decisão, o agente de contratação e o pregoeiro deverão considerar as manifestações apresentadas pelo órgão de assessoramento jurídico e em caso de discordância do parecer deverá, de forma fundamentada e motivada, apresentar as razões pelas quais irá agir de maneira distinta do que foi orientado na manifestação jurídica, em atenção ao que dispõe o inciso VII do *caput* e o §1º do art. 50 da Lei

**Endereço:** Avenida Nossa Senhora do Carmo, 726 - Centro - Lassance/MG, CEP 39.250-000

**Telefone:** (038) 3759-1267

**Email:** [gabinete@lassance.mg.gov.br](mailto:gabinete@lassance.mg.gov.br) [juridico@lassance.mg.gov.br](mailto:juridico@lassance.mg.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Gabinete do Prefeito



Municipal nº 948/2005, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública municipal.

**Da Autoridade Máxima da Administração Pública Municipal**

Art. 6º São atribuições da autoridade máxima da Administração Pública municipal:

I - Autorizar formalmente a abertura do procedimento licitatório;

II - Designar e nomear os agentes públicos para as funções de agente de contratação, pregoeiro, comissão de contratação, equipe de apoio, gestor e fiscal do contrato e seus respectivos substitutos;

III – receber recursos administrativos quando o agente de contratação ou o pregoeiro mantiver a decisão recorrida;

IV – Homologar e adjudicar a licitação; (Redação dada pela Portaria nº 2/2024/GAB/NLLC)

V - Assinar os contratos administrativos realizados pela Administração Pública municipal;

VI – analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, eventuais alterações contratuais ou qualquer situação que modifique as condições de execução do contrato à autoridade máxima da entidade;

VII – providenciar, quando necessário, a formalização da celebração de aditivos, prorrogações, reajustes ou rescisões contratuais.

Parágrafo único. As atribuições elencadas no presente artigo são privativas da autoridade máxima da Administração Pública municipal, podendo, com exceção do inciso III, ser delegadas a terceiros, de maneira específica e formal, sobretudo quando a qualidade e eficiência da execução dessas atribuições depender de delegação, de modo a evitar sobrecarga de determinadas atividades em uma única pessoa.

**Agente de contratação e pregoeiro**

Art. 7º O agente de contratação será designado pela autoridade máxima da Administração Pública municipal dentre os servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública municipal, para a condução do procedimento licitatório e contratação direta, tomar decisões e garantir o bom andamento dos processos em que atuar, desde a publicação do edital até a homologação do certame, observado o §3º do art. 3º desta Portaria.

Art.8º São atribuições do agente de contratação e do pregoeiro:

**Endereço:** Avenida Nossa Senhora do Carmo, 726 - Centro - Lassance/MG, CEP 39.250-000

**Telefone:** (038) 3759-1267

**Email:** [gabinete@lassance.mg.gov.br](mailto:gabinete@lassance.mg.gov.br) [juridico@lassance.mg.gov.br](mailto:juridico@lassance.mg.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Gabinete do Prefeito



I – na fase preparatória, limitar-se-á ao acompanhamento e às eventuais diligências para o fluxo regular da instrução processual, estando desobrigado da elaboração de estudos preliminares, de projetos e de anteprojetos, de termos de referência, de pesquisas de preço e, preferencialmente, de minutas de editais;

II - dar impulso ao procedimento, inclusive por meio de demandas às áreas das unidades requisitantes e respectivas áreas técnicas, para fins de saneamento da fase preparatória, caso necessário;

III – conduzir e coordenar a sessão pública da licitação e promover as seguintes ações:

- a) Receber, examinar e decidir pedidos de impugnação e solicitação de esclarecimentos ao edital e seus anexos e requisitar o auxílio formal aos responsáveis pela elaboração desses documentos, caso necessário;
- b) julgar as propostas apresentadas, verificando a conformidade da proposta mais bem classificada com os requisitos estabelecidos no edital e verificar e julgar os documentos de habilitação;
- c) corrigir possíveis irregularidades, desde que sanáveis, por meio de decisão devidamente fundamentada e sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- d) negociar, quando for o caso, condições mais vantajosas com o primeiro colocado;
- e) declarar o vencedor do certame;
- f) orientar as atividades da equipe de apoio, dando todo suporte gerencial aos seus integrantes;
- g) decidir eventual recurso administrativo e, caso não reconsidere o ato ou decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhar o recurso com a sua motivação à autoridade máxima da Administração Pública municipal, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos;
- h) encaminhar o processo instruído, após encerradas as fases de julgamento e de habilitação e exauridos os recursos administrativos, à autoridade máxima da Administração Pública municipal para adjudicação e homologação ou, sendo o caso, exercer as prerrogativas elencadas nos incisos I a III do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

IV – cumprir outras atribuições e responsabilidades doravante previstas em Lei Municipal de Plano de Cargos.

**Endereço:** Avenida Nossa Senhora do Carmo, 726 - Centro - Lassance/MG, CEP 39.250-000

**Telefone:** (038) 3759-1267

**Email:** [gabinete@lassance.mg.gov.br](mailto:gabinete@lassance.mg.gov.br) [juridico@lassance.mg.gov.br](mailto:juridico@lassance.mg.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Gabinete do Prefeito



§1º O não atendimento das diligências do agente de contratação e do pregoeiro por outros setores do órgão ou da entidade ensejará motivação formal, a ser juntada aos autos do processo.

§2º As diligências de que trata o parágrafo anterior poderão ocorrer durante a realização da sessão pública, quando o agente solicitará a presença do agente do setor ou órgão solicitante, sendo tudo lavrado em ata, ou poderá ser formal e escrita, considerando a complexidade do assunto, quando deverá fazer uso de memorando com data e assinatura do agente de contratação ou do pregoeiro, devendo ser impresso em duas vias, sendo que em uma delas o destinatário ou seu preposto dará recebimento, com assinatura por extenso e rubrica, seguido da data de recebimento; caso opte pelo envio da diligência por e-mail, deverá exigir confirmação de recebimento e se, decorridas 24 (vinte e quatro) horas, não houver essa confirmação, deverá fazer contato telefônico com o agente, que poderá ser via *WhatsApp*, informando do envio do e-mail e solicitando a resposta dentro do prazo que fixar.

§3º As impugnações e pedidos de esclarecimento deverão ser protocolizados até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

Art.9º O agente de contratação atuará nas modalidades concorrência, leilão, concurso, bem como nos processos de contratação direta e na condução dos procedimentos auxiliares, previstos no art.78, da Lei 14.133/21.

§1º. Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado pregoeiro, nos termos do art.8º, §5º, da Lei 14.133/21, que poderá ser auxiliado pela mesma equipe de apoio do agente de contratação.

§2º As funções de agente de contratação e de pregoeiro poderão recair sobre a mesma pessoa, devendo haver, para tanto, portaria específica para cada nomeação, com a indicação dos respectivos substitutos.

§3º Na modalidade concurso, o agente de contratação será, preferencialmente, substituído por uma comissão especial. (Incluído pela Portaria nº 2/2024/GAB/NLLC).

§4º O leilão poderá ser cometido a leiloeiro oficial ou a servidor designado pela autoridade competente da Administração, nos termos do art. 31 da Lei 14.133/21. (Incluído pela Portaria nº 2/2024/GAB/NLLC).

### **Comissão de contratação**

Art. 10 A comissão de contratação poderá substituir o agente de contratação nas licitações que envolvam bens ou serviços especiais, e será composta por, no mínimo 3 (três) membros, preferencialmente servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública municipal, com a função de receber,

**Endereço:** Avenida Nossa Senhora do Carmo, 726 - Centro - Lassance/MG, CEP 39.250-000

**Telefone:** (038) 3759-1267

**Email:** [gabinete@lassance.mg.gov.br](mailto:gabinete@lassance.mg.gov.br) [juridico@lassance.mg.gov.br](mailto:juridico@lassance.mg.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Gabinete do Prefeito



Examinar e julgar questões relacionadas ao certame, nos termos do §2º, do art.8º da Lei 14.133/21.

§1º Nas contratações que envolvam bens ou serviços especiais cujo objeto não seja rotineiramente contratado pela administração, poderá ser contratado, por prazo determinado, serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação.

§2º A empresa ou o profissional especializado contratado na forma prevista no parágrafo anterior assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva dos membros da comissão de contratação.

§3º A contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade os membros da comissão de contratação, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

Art.11 São atribuições da comissão de contratação:

I - substituir, sempre que necessário, o agente de contratação nas licitações de bens ou serviços especiais;

II - receber, examinar e julgar documentos relativos aos procedimentos licitatórios;

III – aquelas atribuídas ao agente de contratação, nos termos do art.8º desta portaria.

Art. 12 Os integrantes responderão solidariamente pelos atos praticados pela comissão de contratação, ressalvado o membro que manifestar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

Art. 13 A coordenação dos trabalhos da comissão de contratação ficará a cargo de seu presidente, indicado dentre os nomeados para a sua composição na portaria específica de nomeação.

Art.14 Os procedimentos auxiliares e os processos de contratação direta serão conduzidos pelo Agente de Contratação, podendo delegar, justificadamente, a condução à comissão de contratação, observadas em ambos os casos as regras de segregação de funções.

Art. 15 Aplica-se à comissão de contratação o disposto no inciso I, do art. 8º desta portaria.

### **Da equipe de apoio**

Art. 16 O agente de contratação e o pregoeiro serão auxiliados por equipe de apoio e responderão individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§1º. A equipe de apoio será composta por, no mínimo, 2 (dois) membros, preferencialmente servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração municipal, nomeados por portaria específica.

**Endereço:** Avenida Nossa Senhora do Carmo, 726 - Centro - Lassance/MG, CEP 39.250-000

**Telefone:** (038) 3759-1267

**Email:** [gabinete@lassance.mg.gov.br](mailto:gabinete@lassance.mg.gov.br) [juridico@lassance.mg.gov.br](mailto:juridico@lassance.mg.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Gabinete do Prefeito



§ 2º A mesma equipe de apoio poderá auxiliar o agente de contratação e o pregoeiro.

Art.17 São atribuições da equipe de apoio, especialmente:

- I - Prestar informações aos licitantes sobre o procedimento licitatório;
- II - Organizar o certame, o processo de contratação direta e os procedimentos auxiliares;
- III - Realizar diligências ou qualquer atividade material determinada pelo agente de contratação e pelo pregoeiro.

### **Do fiscal de contrato**

Art.18 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração municipal especialmente designados, conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/21, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

§1º As atividades de fiscalização serão formalizadas em documento assinado pelo fiscal, com a indicação de data, local e hora de verificação dos fatos, consignando, inclusive, o nome dos envolvidos e as correções operacionais determinadas, se for o caso.

§2º O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

§3º O fiscal do contrato deverá ser detentor de conhecimento técnico e possuir domínio do objeto que irá fiscalizar.

Art. 19 Na hipótese de contratação de empresa ou profissional terceirizado para a prestação de assistência ao fiscal do contrato serão aplicadas as regras do art. 117, §4º, I e II, da Lei 14.133/21.

Art. 20 São atribuições específicas do fiscal do contrato:

- I - Elaborar relatórios de fiscalização do contrato;
- II - Verificar o cumprimento das regras contratuais, procedimentos e condições técnicas indicadas na fase de planejamento da contratação;
- III - Reportar à autoridade competente as ocorrências registradas durante a fiscalização do contrato que ultrapassem o seu poder de decisão;
- IV - Sanar dúvidas operacionais do contratado;
- V - Adotar medidas preventivas de contenção de riscos na execução contratual;
- VI - Subsidiar a atuação do gestor, com informações e dados do contrato.

**Endereço:** Avenida Nossa Senhora do Carmo, 726 - Centro - Lassance/MG, CEP 39.250-000

**Telefone:** (038) 3759-1267

**Email:** [gabinete@lassance.mg.gov.br](mailto:gabinete@lassance.mg.gov.br) [juridico@lassance.mg.gov.br](mailto:juridico@lassance.mg.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Gabinete do Prefeito



**Do gestor de contrato**

Art. 21 A gestão do contrato será realizada por agente público, com poder de deliberação unilateral, nomeado para a adoção de providências necessárias, visando a regular execução do contrato.

Art. 22 São atribuições do gestor do contrato:

I - verificar a regularidade dos documentos apresentados pelo contratado;

II - acompanhar a execução do contrato diretamente e/ou através dos relatórios apresentados pelo fiscal;

III – encaminhar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, eventuais alterações contratuais ou qualquer situação que modifique as condições de execução do contrato à autoridade máxima da Administração Pública municipal;

IV - receber definitivamente o objeto contratado;

V - suspender, cautelarmente, a entrega de bens e prestação de serviços;

VI – solicitar à diretoria de licitações, ou a outro setor ou agente que seja o competente, a publicação dos dados contratuais no sítio eletrônico do órgão e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Parágrafo único. O gestor poderá requisitar informações ao fiscal do contrato sempre que necessário, garantindo subsídio suficiente para a motivação de sua decisão.

Art.23 O gestor e fiscal do contrato serão, preferencialmente, servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública municipal, nomeados pela autoridade máxima da Administração Pública municipal, nos termos do art.7º da Lei 14.133/21.

### **CAPÍTULO III**

#### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 24 A Administração deve evitar atribuir grande quantidade de contratos e de complexidade alta para o mesmo servidor.

Art. 25 Pelo princípio da segregação de função, o servidor designado como fiscal do contrato não pode atuar como agente de contratação, pregoeiro ou em comissão de contratação.

Parágrafo único. A designação de membro da equipe de planejamento da contratação como gestor ou fiscal do contrato não ofende o princípio da segregação de funções. (Incluído pela Portaria nº 2/2024/GAB/NLLC).

**Endereço:** Avenida Nossa Senhora do Carmo, 726 - Centro - Lassance/MG, CEP 39.250-000

**Telefone:** (038) 3759-1267

**Email:** [gabinete@lassance.mg.gov.br](mailto:gabinete@lassance.mg.gov.br) [juridico@lassance.mg.gov.br](mailto:juridico@lassance.mg.gov.br)



PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
Gabinete do Prefeito



Art. 26 Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos em regulamento ou no contrato, nos termos do disposto no [§ 3º do art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

Art. 27 As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações, realizadas de forma preventiva e rotineira, que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para os objetos contratados, verificar o cumprimento das obrigações previstas no instrumento convocatório e contrato e de exigências legais, bem como prestar apoio à instrução processual das contratações.

Art. 28 O agente público designado para atuar na área de licitações e contratos e o terceiro que auxilie a condução da contratação, na qualidade de integrante de equipe de apoio, de profissional especializado ou de funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, deverão observar as vedações previstas no [art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

Art. 29 Caberá ao órgão de assessoramento jurídico a verificação da legalidade da presente portaria na hipótese de alteração superveniente da Lei 14.133/21, mudança jurisprudencial ou nova orientação dos tribunais de contas sobre a matéria.

Art. 30 Ficam revogadas disposições estabelecidas pelas anteriores contrárias a esta portaria.

Art. 31 Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Lassance, 26 de abril de 2023.

Paulo Elias Rodrigues  
Prefeito de Lassance

**Endereço:** Avenida Nossa Senhora do Carmo, 726 - Centro - Lassance/MG, CEP 39.250-000

**Telefone:** (038) 3759-1267

**Email:** [gabinete@lassance.mg.gov.br](mailto:gabinete@lassance.mg.gov.br) [juridico@lassance.mg.gov.br](mailto:juridico@lassance.mg.gov.br)